

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.184, DE 2018

Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de "Capital Moveleira Nacional".

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 10.184, de 2018, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, que “Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de ‘Capital Moveleira Nacional’ ”.

Em 11 de maio de 2018, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Até que, em 22 de maio de 2018, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 5 de junho de 2018, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

No âmbito estadual, a Assembleia Legislativa do Paraná aprovou o projeto número 710/2015, que concede à cidade de Arapongas, o título de Capital da Indústria Moveleira.

Agora, na esfera federal, a proposição que estamos analisando pretende conferir ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de “Capital Moveleira Nacional”.

Segundo o autor da matéria, em suas próprias palavras:

A região de Arapongas concentra 903 indústrias moveleiras, que geram 21.372 empregos, sendo que em Arapongas são 12.301 empregados. O polo de Arapongas detém 10% das exportações brasileiras de móveis, além de atingir 9,97% de participação no PIB de móveis no Brasil. A cada 100 peças mobiliárias fabricadas no país, 10 são fabricadas no município.

Não negamos, pois, o mérito da presente iniciativa.

Mas é preciso ressaltar que a nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

Não questionamos os números apresentados, nem a sua veracidade. Todavia, no nosso sentir, o ato de concessão do título de Capital Nacional a determinada localidade é um ato eminentemente cultural. Não são apenas os números ou a magnitude de determinado setor, mas sua diferenciação e relevância para a cultura da região, a ser preservada para todo

o povo brasileiro. É neste aspecto que se ressente o objeto da presente solicitação.

Em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** da presente matéria, ainda que reconhecendo a relevância da cidade de Arapongas no setor moveleiro.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator